



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE COOPERAÇÃO

**Processo SEI 0001817-26.2024.4.05.7100**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO GRANDE DO NORTE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL - PID NA CIDADE DE LUCRÉCIA/RN, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ 508/2023, SEGUNDO OS TERMOS ABAIXO.

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.836/0001-45, com sede na Rua Dr. Lauro Pinto, nº 245, Candelária, Natal/RN, neste ato representado pelo Diretor do Foro, Juiz Federal HALLISON RÊGO BEZERRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1359232, inscrito no CPF sob o nº 751.366.274-68, doravante denominada JFRN, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, CEP nº 59.025-300, neste ato representado por seu presidente, Desembargador AMÍLCAR MAIA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 667834 - ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 466.281.774-91, doravante denominado simplesmente TJRN, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, doravante denominado TRT 21, com sede na Avenida Capitão Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, Natal/RN, CNPJ 02.544.593/0001-82, neste ato representado pelo seu presidente, Desembargador do Trabalho ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS, portador da cédula de identidade 366.955 - SSP/RN, inscrito no CPF nº 243.238.454-72, a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0061-43, com sede na Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - CEP: 59056-180, neste ato representada por seu Procurador Chefe, Drº. ANTÔNIO GLEYDSON GADELHA DE MOURA, portador da cédula de identidade 1.538.662 - SSP/RN, inscrito no CPF nº 007.475.494-78, doravante denominada PRT 21, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0025-80, com sede na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol - Natal/RN, CEP 59020-600, neste ato representado por seu Procurador Chefe, Drº. GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JUNIOR, portador da cédula de identidade 1546913 - ITEP-RN, inscrito no CPF nº 007.925.664-32, doravante denominado MPFRN, o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO**, inscrito no CNPJ nº 23.612.685/0038-14, com sede na Rua da Fosfórita, 2327 A, Conjunto Potilândia, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP. 59.076-120, neste ato representado por seu Superintendente, CLÁUDIO GABRIEL DE MACEDO JUNIOR, portador da cédula de identidade única nº 414.200.714-91, doravante denominado MTE, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, inscrito no CNPJ nº 05.792.645/0001-28, com sede na Avenida Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO, portador da cédula de identidade única nº 261.651.474-53, doravante denominado TRERN, e o **MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.349.045/0001-88, com sede na Rua dos Poderes, 256, Centro, Lucrécia, CEP 59.805.000, neste ato representado por sua Prefeita, MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, portadora da cédula de identidade nº 1.6XX.62X - ITEP/RN, inscrita no CPF nº 97X.6XX.40X-30, doravante denominado LUCRÉCIA, de acordo com as formalidades constantes no Processo SEI nº 0001817-26.2024.4.05.7100, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO PID DE LUCRÉCIA/RN**, sujeitando-se às cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação de um Ponto de Inclusão Digital - PID na Cidade de Lucrécia/RN (Prefeitura Municipal, com sede na Rua dos Poderes, 256, Centro, Lucrécia, CEP 59.805.000), em conformidade com a Resolução CNJ 508/2023, de 22 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO PID

2.1. "Considera-se PID qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ n. 372/2021, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania." (art. 1º, Parágrafo Único, da Resolução CNJ 508/2023).

2.2. O ponto de Inclusão Digital visa o atendimento virtual dos jurisdicionados exluídos digitais, em função da falta de condições financeiras de adquirir um smartphone, notebook ou computador de mesa, ou até mesmo ter acesso à internet.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos, de qualquer modalidade, entre os entes participantes.
- 3.2. Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse ACORDO, deverá ser celebrado instrumento específico, o qual deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica:

4.1. Compete à JFRN:

- 4.1.1. Comunicar no Grupo de WhatsApp PID - Lucrécia (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPFRN, do MTE, do TRERN e de LUCRÉCIA, com antecedência de 5 dias, a data da audiência.

4.1.2. Disponibilizar o link da sala virtual da ferramenta de videoconferência onde será realizada a audiência ou o atendimento pelo Balcão Virtual, através do grupo de WhatsApp PID - Lucrécia (ou de outro aplicativo de mensagens instantâneas).

4.1.3. Disponibilizar um servidor do Núcleo Judiciário e outro do Núcleo de Tecnologia da Informação para dar apoio, em caso de necessidade, no momento da realização da audiência ou do atendimento do Balcão Virtual.

4.1.4. Aquisição e instalação de uma câmera Ipega Segurança Ip WiFi Onvif 1080p, na sala da Prefeitura Municipal de Lucrécia.

4.2. Compete ao TJRN:

4.2.1. Comunicar no Grupo de WhatsApp PID - Lucrécia (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPFRN, do MTE, do TRERN e de LUCRÉCIA, com antecedência de 5 dias, a data da audiência.

4.2.2. Disponibilizar o link da sala virtual da ferramenta de videoconferência onde será realizada a audiência ou o atendimento pelo Balcão Virtual, através do grupo de WhatsApp PID - Lucrécia (ou de outro aplicativo de mensagens instantâneas).

4.2.3. Designar um servidor para fazer o contato interinstitucional com LUCRÉCIA, visando a realização da audiência, do atendimento do Balcão Virtual ou em caso de alguma inconsistência técnica na sala virtual.

4.3. Compete ao TRT 21:

4.3.1. Comunicar no Grupo de WhatsApp PID - Lucrécia (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPFRN, do MTE, do TRERN e de LUCRÉCIA, com antecedência de 5 dias, a data da audiência.

4.3.2. Disponibilizar o link da sala virtual onde será realizada a audiência ou o atendimento pelo Balcão Virtual, através do grupo de WhatsApp PID - Lucrécia (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas).

4.3.2. Designar um servidor para fazer o contato interinstitucional com LUCRÉCIA, visando a realização da audiência, do atendimento do Balcão Virtual ou em caso de alguma inconsistência técnica na sala virtual.

4.3.3. Disponibilizar um notebook ou um computador de mesa para a realização das audiências ou do Balcão Virtual.

4.4. Compete à PRT 21:

4.4.1. Disponibilizar o link da sala virtual onde será realizado o atendimento pelo Balcão Virtual, através do grupo de WhatsApp PID - Lucrécia (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPFRN, do MTE, do TRERN e de LUCRÉCIA.

4.4.2. Designar um servidor para fazer o contato interinstitucional com LUCRÉCIA, visando a realização do atendimento pelo Balcão Virtual ou em caso de alguma inconsistência técnica na sala virtual.

4.5. Compete ao MPFRN:

4.5.1. Disponibilizar o link da sala virtual onde será realizado o atendimento pelo Balcão Virtual, através do grupo de WhatsApp PID - Lucrécia (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPFRN, do MTE, do TRERN e de LUCRÉCIA.

4.5.2. Designar um servidor para fazer o contato interinstitucional com LUCRÉCIA, visando a realização do atendimento pelo Balcão Virtual ou em caso de alguma inconsistência técnica na sala virtual.

4.6. Compete ao MTE:

4.6.1. Disponibilizar o link da sala virtual onde será realizado o atendimento pelo Balcão Virtual, através do grupo de WhatsApp PID - Lucrécia (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPFRN, do MTE, do TRERN e de LUCRÉCIA.

4.6.2. Designar um servidor para fazer o contato interinstitucional com LUCRÉCIA, visando a realização do atendimento pelo Balcão Virtual ou em caso de alguma inconsistência técnica na sala virtual.

4.7. Compete ao TRERN:

4.7.1. Comunicar no Grupo de WhatsApp PID - Lucrécia (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), previamente formado por servidores da JFRN, do TJRN, do TRT 21, da PRT 21, do MPFRN, do MTE, do TRERN e de LUCRÉCIA, com antecedência de 5 dias, a data da audiência.

4.7.2. Disponibilizar o link da sala virtual onde será realizada a audiência ou o atendimento pelo Balcão Virtual, através do grupo de WhatsApp PID - Lucrécia (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas).

4.7.3. Designar um servidor para fazer o contato interinstitucional com LUCRÉCIA, visando a realização da audiência, do atendimento pelo Balcão Virtual ou em caso de alguma inconsistência técnica na sala virtual.

4.7.4. Disponibilizar uma impressora para o PID de LUCRÉCIA, visando possibilitar a impressão dos Termos de Audiência e demais documentos.

4.8. Compete à LUCRÉCIA:

4.8.1. Disponibilizar uma sala na Prefeitura de Lucrécia, com uma estação de trabalho e uma cadeira, necessários ao atendimento do jurisdicionado (excluído digital) que solicite os serviços do Ponto de Inclusão Digital-PID.

4.8.2. Disponibilizar dois servidores de LUCRÉCIA para funcionarem como titular e substituto, este na ausência do primeiro, no atendimento do jurisdicionado optante pelo Ponto de Inclusão Digital - PID.

4.9. Compete a todos os signatários:

Utilizar os dados estritamente necessários para a execução das metas do presente ajuste, somente nas atividades que lhe compete exercer, mantendo o absoluto sigilo dos dados pessoais a que, porventura, tenha acesso, assegurando a proteção das informações acessadas no decorrer da execução contratual e após o seu encerramento, sendo vedado transferi-las a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer outra forma, em observância à Lei nº 13.709/2018, ao inciso III, art. 6º da Lei n. 12.527/11 e aos princípios da boa-fé, da finalidade, do interesse público, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção, sob pena de descumprimento do presente ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis no caso, após a devida apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DOS SERVIDORES DE LAGOA NOVA

5.1. Acompanhar o jurisdicionado excluído digital na Sala do PID de LUCRÉCIA;

5.2. Ligar o computador, acessando a sala virtual da ferramenta de videoconferência para a participação do interessado na audiência ou no atendimento pelo Balcão Virtual.

5.3 Contatar os servidores do Núcleo Judiciário e do Núcleo de Tecnologia da Informação e da Comunicação da JFRN, como também do TRT21, da

PRT21, do TJRN, do MPFRN, do MTE e do TRERN conforme o caso, por meio do Grupo de WhatsApp PID - Lucrécia (ou através de outro aplicativo de mensagens instantâneas), em caso de alguma inconsistência na sala virtual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes nomearão fiscais para acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação Técnica terá a vigência de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, ou alterado, através de Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Recomendação CNJ nº 508/2023, de 22.06.2023, bem assim as Leis 14.133/2021 e 13.709/2018, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

9.1. Este instrumento poderá ser denunciado mediante notificação escrita: a) por interesse de qualquer um dos partícipes através comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e, b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão automática do acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexequível, qualquer um dos partícipes poderá rescindí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

10.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, do TJRN a assinatura deste Termo de Cooperação Técnica poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil. Outra alternativa é a assinatura pelo SEI.

10.2. O TRT 21, a PRT 21, o MPFRN, o MPE e o TRERN providenciarão a publicação deste Termo de Cooperação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Em caso de indisponibilidade desse instrumento, a publicação do extrato do acordo ocorrerá no Diário Oficial da União (DOU). Ao Tribunal de Justiça do Estado do RN incumbirá a publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Estado - DOE. À Justiça Federal no Rio Grande do Norte caberá a publicação do extrato do Termo de Cooperação no Diário de Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste instrumento, a solução caberá às partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis Federais nº 14.133/2021 e 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Acordo de Cooperação, que não sejam solucionadas através de mediação administrativa, nos termos da Lei nº 13.140/2015 c/c a Portaria da DF nº 239/2017, será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, assinado também, pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, agosto de 2024.

Juiz Federal HALLISON RÊGO BEZERRA

Diretor do Foro

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RN

Desembargador AMÍLCAR MAIA

Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RN

Desembargador do Trabalho ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ANTÔNIO GLEYDSON GADELHA DE MOURA

Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21a Região
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador da República GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JUNIOR

Procurador Chef
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUDIO GABRIEL DE MACEDO JUNIOR

Superintendente
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO

Desembargador CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO

Presidente
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Desembargador GLAUBER RÊGO

Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária - TJRN

Juiz Federal CAIO DINIZ FONSECA

Coordenador de Cooperação Judiciária
JUSTIÇA FEDERAL NO RN

MARCELLA ALVES DE VILAR

Juíza Coordenadora do Núcleo de Cooperação
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Prefeita
MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **CAIO DINIZ FONSECA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/ JUDICIÁRIA**, em 24/07/2024, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Barroso de Carvalho Júnior, Procurador Chef**, em 24/07/2024, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HALLISON RÊGO BEZERRA, DIRETOR DO FORO**, em 24/07/2024, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcella Alves de Vilar, Juíza Coordenadora do Núcleo de Cooperação**, em 25/07/2024, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CORNELIO ALVES DE AZEVEDO NETO, Desembargador**, em 25/07/2024, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gleydson Gadelha de Moura, Procurador Chefe**, em 26/07/2024, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA, Juiz do TRE**, em 26/07/2024, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, Prefeita Municipal**, em 26/07/2024, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO GABRIEL DE MACÊDO JÚNIOR, Superintendente**, em 30/07/2024, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4444191** e o código CRC **5649CA54**.